



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 01/2023.

APROVADO

17/11/23

MARA M. B. DINIZ

EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 47, inciso V c/c artigo 112 c/c artigo 167, § 3º, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, submete ao Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. O subsídio dos vereadores, ocupantes de assentos na Câmara Municipal de Saboeiro/CE na legislatura 2025-2028, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única mensal, nos seguintes valores:

I – até R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025, que corresponde a 30% do subsídio do Deputado Estadual para o período, consoante prevê o Ato Deliberativo ALECE nº 917/2022, publicado na Edição nº 261 do Diário Oficial do Estado do Ceará, datada de 30/12/2022;

II – até R\$ 10.432,99 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025, que corresponde a 30% do subsídio do Deputado Estadual para o período, consoante prevê o Ato Deliberativo ALECE nº 917/2022, publicado na Edição nº 261 do Diário Oficial do Estado do Ceará, datada de 30/12/2022.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro/CE, desde que no efetivo exercício do cargo, conforme prevê o artigo 103 do Regimento Interno, perceberá uma gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o seu subsídio.

Art. 2º. O pagamento de subsídio integral aos vereadores licenciados respeitará as



previsões contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE.

Art. 3º. O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, consoante prevê o artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores, consoante prevê o § 1º do artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei no que concerne aos subsídios dos vereadores serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Saboeiro/CE.

Art. 6º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Saboeiro/CE, 16 de novembro de 2023.

Karen Soares de Oliveira
KAREN SOARES DE OLIVEIRA
Presidente
(Partido: PSD)

Arnóbio Costa dos Santos Junior
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Relator
(Partido: PSD)

Antônio Alves do Carmo
ANTÔNIO ALVES DO CARMO
Membro
(Partido: PDT)